

A violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional (VPCMI): Minas Gerais como *locus* teórico e prático sobre a compreensão do fenômeno¹

Political violence against women from an intersectional perspective (PVAWI): Minas Gerais as a theoretical and practical locus for understanding the phenomenon

MARLISE MATOS
VIVIANE GONÇALVES
ESTER MONTEIRO

¹ A temática abordada neste artigo relaciona-se a projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (Nepem/UFMG), durante os anos de 2023 e 2024, a saber: “Representação, processos de inclusão e violência política: construindo redes de mulheres na política” (financiado no âmbito do Edital nº 011/2022 – Apoio a projetos de extensão em interface com a pesquisa, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais / Fapemig) e “Enfrentamento à violência política de gênero: construindo redes de mulheres” (Emenda Parlamentar Aurea Carolina – Psol/MG). As pesquisas contam com o suporte da Fundação de Apoio da UFMG (Fundep).

RESUMO

As eleições de 2022 foram as primeiras nas quais a criminalização da violência política esteve em vigor no Brasil: Lei n. 14.197/2021, sobre violência política em geral; e Lei n. 14.192/2021, que especifica a violência política contra as mulheres. Em Minas Gerais, a Lei n. 24.466/2023 criou o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher. O estado tornou-se o primeiro a promulgar uma legislação específica sobre o tema. Contudo, quase um ano depois, ainda não há regras consolidadas sobre competências e responsabilidades das instituições que deveriam se envolver, e a indefinição sobre esses procedimentos propicia a perpetuação de mais violências. Nos dois últimos trimestres de 2023, os estados de Minas e São Paulo lideraram os registros de violência política contra as mulheres, segundo dados do OVPE/UNIRIO. Em Minas, especificamente, parlamentares dos três níveis legislativos vêm sofrendo continuamente ameaças, entre outras formas de violências. Assim, no artigo em tela, busca-se compreender e denunciar o fenômeno no estado, além de apoiar os debates sobre a criação de uma rede de enfrentamento à “violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional”.

Palavras-chave: Violência política contra as mulheres; Mulheres na política; Interseccionalidade

ABSTRACT

2022 elections were the first ones in which we had laws criminalizing political violence in Brazil: Law 14.197/2021, about political violence in general, and Law 14.192/2021, which specifies political violence against women (PVAW). In *Minas Gerais* state, Law 24.466/2023 was created with the Program to Combat Harassment and Political Violence against Women, and the state became the first one in Brazil to have a specific legislation on the theme. However, there are still no consolidated rules on the competencies or responsibilities of the institutions that should get involved in preventing and punishing PVAW. This lack of definition leads to more violence. In the last two quarters of 2023, the states of Minas and São Paulo led the records of political violence against women (OVPE/Unirio). In Minas, specifically, parliamentarians at the three legislative levels have continually suffered threats. Thus, in the article at hand, we seek to understand and denounce the phenomenon in the state, in addition to supporting debates on the creation of a network to combat “political violence against women from an intersectional perspective”.

Key words: Political violence against women; Women in politics; Intersectionality.

INTRODUÇÃO

A violência política contra as mulheres (VPCM) é uma triste realidade que tem se alastrado em nosso país. Apesar de não ser um fenômeno novo na vida das mulheres com atuação e ativismo políticos, estamos assistindo a sua escalada pelo menos desde o golpe jurídico-parlamentar-midiático contra a presidenta Dilma Rousseff (PT), que foi marcado por um processo eivado de atos de violência política sexista (Matos, 2016). Ainda que o

fenômeno não seja recente, sua nomeação o é. A discussão sobre a VPCM vem se tornando fundamental para que possamos, afinal, compreender o quanto a democracia brasileira ainda está em dívida para com as mulheres do país, especialmente as líderes, ativistas e as candidatas e eleitas. Para a ex-deputada federal Manuela D'Ávila (2022, p. 11), “a violência pode ter o nosso rosto e aparentar ser sobre nossa vida, mas não tem como objetivo parar apenas uma de nós, e sim desencorajar todas”. Essa frase representa exatamente o sentimento de se questionar quanto à decisão de entrar ou de seguir atuando na política institucional que muitas mulheres se colocam perante tantos obstáculos, como as diversas violências ao longo do processo intra e extrapartidário, que, à direita, ao centro ou à esquerda, todas sofrem.

Cada vez mais, a VPCM tem se transformado num mecanismo eficaz para silenciar e excluir as mulheres líderes e candidatas das esferas políticas, assim como um dispositivo que ocupa a vida cotidiana das parlamentares eleitas, as desgastando, impedindo ou atrasando seu trabalho político, além de ameaçar sua saúde mental. As eleições de 2022 foram as primeiras nas quais a criminalização da violência política esteve em vigor no Brasil: Lei n. 14.197/2021, sobre violência política em geral; e Lei n. 14.192/2021, que especifica a violência política contra as mulheres². Em Minas Gerais, a Lei n. 24.466/2023, promulgada em setembro/2023, criou o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher. O estado de Minas tornou-se, assim, o primeiro a promulgar uma legislação específica sobre o tema (Mendonça, 2023a). Embora a sanção dessa lei em Minas tenha ocorrido em setembro de 2023, ainda em junho de 2024, quando finalizamos a redação deste artigo, a implementação aguarda andamentos pelo Poder Executivo estadual.

Sete meses depois da promulgação da referida lei estadual, ainda não há regras consolidadas sobre competências e responsabilidades das instituições que deveriam se envolver, e a indefinição sobre esses procedimentos propicia a perpetuação de mais violências. Nos dois últimos trimestres de 2023, os estados de Minas e São Paulo lideraram os registros de violência política contra as mulheres, segundo levantamento do Observatório da Violência Política e Eleitoral (Giel/UniRio). Como se verá adiante, em Minas, especificamente, parlamentares dos três níveis legislativos vêm sofrendo continuamente ameaças. Assim, neste artigo, buscamos compreender e denunciar o

² Cabe comentar que o conceito de VPCMI aqui defendido é amplo, incluindo lideranças e ativistas, e que sobretudo a Lei n 14.192/2021 abrange apenas a proteção a candidatas e mandatárias, ou seja, proteção em termos de violência político-eleitoral.

fenômeno no estado, além de apoiar os debates sobre a criação de uma rede de enfrentamento à “violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional”.

Em todo o mundo, pesquisadoras e pesquisadores de linhas teóricas diferentes vêm tematizando o conceito de violência política. De acordo com Fischer (2002, p. 08, tradução nossa), violência política e eleitoral é:

Qualquer ato aleatório ou organizado que procure determinar, atrasar ou, de outra forma, influenciar um processo eleitoral por meio de ameaça, intimidação verbal, discurso de ódio, desinformação, agressão física, “proteção” forçada, chantagem, destruição de propriedade ou assassinato. As vítimas da violência eleitoral podem ser pessoas, lugares, coisas ou dados. O conflito e a violência não precisam de ser infligidos à escala nacional.

E ainda, em conformidade com a Lei n. 14.197/2021 e o Código Penal brasileiro, pune-se a violência política contra qualquer pessoa:

Violência política Art. 359-P: Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:
Pena – Reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Brasil, 2021b).

No bojo das alterações legislativas, foi promulgada ainda a Lei n. 14.192/2021, que, entre outras normas, inseriu o artigo 326-B no Código Eleitoral para tipificar o *crime de violência política contra mulher*, nos seguintes termos:

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo, com pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Brasil, 2021a).

As leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021 trazem dispositivos penais que, pelo princípio da especialidade, aplicam-se, a depender das circunstâncias fáticas, às situações de violência vivenciadas pelas candidatas e detentoras de mandato eletivo. A Lei n. 14.192/2021 tem tutela penal específica, e sua competência é federal (Nascimento, 2023). De qualquer forma:

[...] as duas normas são autônomas, tutelam bens jurídicos específicos: no primeiro caso, a democracia representativa eleitoral, no segundo caso, a ampla liberdade do exercício dos direitos políticos, não havendo que se falar em revogação do tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, como pretenderam alguns doutrinadores no início, posto que a resolução de eventual conflito ocorre pelo princípio da especialidade, tão bem conhecido e aplicado no direito penal brasileiro. (Nascimento, 2023, p. 27-28)

E é preciso salientar que, quando o alvo da violência política é uma mulher, diante do cenário de forte exclusão política das mulheres brasileiras dos parlamentos, a gravidade do fenômeno é mesmo muito maior. No mundo, a proporção de mulheres em parlamentos nacionais estava em 26,5% na data de 1º de janeiro de 2023, um aumento ano a ano de 0,4 ponto percentual que permanece constante há mais de uma década. Destacamos o fato de que, entre 2022 e 2023, houve o crescimento mais baixo nos últimos seis anos. As Américas tornaram-se a região do mundo que mais cresceu nos anos recentes em termos de representação de mulheres, contando, em 2023, com 30,2% dos parlamentares eleitos (Inter-Parliamentary Union, 2024). No *ranking* de fevereiro/2024, o Brasil está na posição 135 entre 184, sendo uma das últimas entre os países das Américas, amargando 17,5% de mulheres na Câmara de Deputados, o que nos coloca à frente apenas de Belize, pequeno país da América Central, que faz fronteira com México e Guatemala.

O país já convive com casos graves de VPCM (inclusive com feminicídios políticos) há tempos: por exemplo, tivemos o assassinato da líder sindical Margarida Maria Alves, em 1983, Alagoa Grande, na Paraíba (Silva, 2021); da missionária Dorothy Stang, em Anapu, no Pará, em 2005 (Vasconcelos, 2022); e o assassinato da líder quilombola e ialorixá Mãe Bernadete, em Pitanga dos Palmares, na Bahia, em 2023 (G1, 2023). Embora haja um entendimento de que apoiadoras e não apenas candidatas e mandatárias estejam amparadas pelo artigo 359P do Código Penal, como citado acima, as lideranças de movimentos sociais, na prática, ainda não têm incluídas neste rol as diversas formas de violência política que lhes são infligidas, inclusive assassinato. O caso brasileiro de VPCM mais conhecido (inclusive internacionalmente), ocorrido em 2018, foi o assassinato de Marielle Franco, vereadora do PSOL na cidade do Rio de Janeiro, que em março/2024, seis anos após o crime, teve seus supostos mandantes finalmente identificados e presos (G1 Brasília, 2024).

Com um longo histórico de violência política em geral e um cenário de grandes riscos e vulnerabilidade para as mulheres líderes, o Brasil vem vivenciando a escalada sem precedentes desses casos. Neste artigo, defendemos a adoção do conceito de *violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional* – VPCMI (Matos, 2023), já que é um entendimento que ressalta a importância da violência cometida contra essas agentes políticas em especial que, como vimos, atuam em um contexto de exclusão. Dessa forma, o conceito frisa as múltiplas dimensões e marcas que atravessam tais experiências, podendo tornar alguns perfis de mulheres alvos preferenciais desse tipo de violência.

Para melhor apresentação do debate, o texto em tela está dividido em mais duas seções, além desta introdução e das considerações finais. Na próxima seção, discutimos mais detidamente o conceito da VPCM, com especial destaque para a inserção da perspectiva interseccional, no contexto de ampliação da autocracia no mundo, com seus reflexos no Brasil e destaque para o estudo de caso do estado de Minas Gerais, segundo maior colégio eleitoral do país. Na terceira seção, trazemos a análise do nosso *corpus*, a partir de depoimentos de cinco parlamentares mineiras que denunciaram ameaças e episódios recentes de violência política, ocorridas no ano de 2023, além de matérias sobre a temática veiculadas por dois *sites* noticiosos de ampla divulgação regional (*O Tempo e Estado de Minas*), seguindo dinâmica similar de coleta e análise do OVPE (Giel/UniRio), conforme detalharemos adiante.

AUTOCRACIA NO MUNDO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

Nos documentos internacionais e regionais sobre direitos humanos, já está estabelecido que a América Latina adotou novo quadro normativo e legal de promoção da participação política das mulheres. Vimos ascender, assim, dois conceitos-chave: o de democracia paritária e o de assédio e/ou violência política contra as mulheres e/ou baseada no gênero e na raça. Este quadro foi constituído, principalmente, pelas Conferências Regionais de Mulheres na América Latina e no Caribe (2013 e 2016) e seus respectivos consensos resultantes (Quito, 2007; Brasília, 2010; República Dominicana, 2013).

Da mesma forma, esses dois aspectos — que, inclusive, são condições que explicam e justificam o crescimento dos indicadores de representação das mulheres na região descritos na Introdução deste artigo — vêm sendo também respaldados pelas Conferências de População e Desenvolvimento de Quito (2007), de Montevideu (2013) e, especialmente,

pela confluência de três acordos que aceleraram este processo, a partir de 2015. São eles: (i) *Norma marco para consolidar a democracia paritária*, promovida pela ONU Mulheres e o Parlamento Latino-Americano e Caribe (Parlatino); (ii) *Declaração sobre violência e assédio político contra as mulheres*, promovida pela Organização dos Estados Americanos-Comissão Interamericana de Mulheres (OEA, 2015), que constitui o primeiro acordo regional e internacional sobre o assunto; e (iii) adoção da *Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*, que incluiu a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas como uma meta para os 193 Estados signatários.

A *Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres* (2015, p. 02, tradução nossa) estabelece como VPCM “qualquer ação, conduta ou omissão baseada em seu gênero, de forma individual ou grupal, que tenha o objetivo de anular, impedir ou restringir seus direitos políticos”, obstaculizar o reconhecimento das mulheres como sujeitos políticos, encorajadas em suas carreiras políticas. Considerada vanguardista na conquista de instrumentos de enfrentamento à violência política, a América Latina protagonizou várias estratégias de desnaturalização das violências de gênero. Entendemos que é muito importante ir além dessas definições e conceituações iniciais para que possamos abarcar o fenômeno com maior riqueza de detalhes, capacidade de distinção e de consistência. Após extensa pesquisa das legislações, tratados, normativas nacionais, regionais e internacionais, além da ampla consulta à literatura existente sobre o tema, passou-se a defender o conceito de “violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional” (VPCMI), que seria:

Qualquer ato, ameaça, conduta ou omissão — incluída a tolerância — que provoque dano ou sofrimento físico, sexual, moral, psicológico ou econômico às mulheres, praticada com o objetivo de impedir o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania política plena, pressuposto para o exercício de direitos políticos (inclusive: o direito de ocupar cargos públicos, o direito ao voto secreto, de associação e reunião, de fazer campanha livremente e exercer sua liberdade de opinião e expressão, entre outros), em razão de gênero, identidade de gênero, sexo, orientação sexual, raça, cor, etnia, idade, escolaridade, religião, deficiência, pertencimento político, identificação ideológica, pertencimento a uma região do país ou a outro país, ativismo ou pertencimento a movimentos sociais, bem como em razão das suas intersecções. A violência política pode ser praticada por qualquer pessoa (inclusive por membro da família), grupo e comunidade ou organização (incluindo agentes do Estado), de maneira direta ou indireta, nos espaços públicos ou privados, no formato *online* ou *offline* (portanto, composta por ação individual ou coletiva), de forma isolada, de forma grupal, difusa ou organizada para atingir as mulheres por conta de serem mulheres e por seu gênero como

indivíduo, por pertencer a instituições, a grupos, a movimentos ou a populações determinadas (Matos, 2023, p. 121).

Esse conceito guarda-chuva deve ser complementado com ou por outras designações — constituindo-se, na verdade, numa constelação de conceitos de VPCMI. Por essa razão, nos oferece vantagens em relação a outras conceituações, para além da sua justificativa na abordagem crítica interseccional, quais sejam (Matos, 2023, p. 122-123):

(i) A condição de manter em importância e destaque a designação “violência contra as mulheres” (VCM) (tão cara às pesquisadoras da área e se mantendo dessa maneira também a violência demarcada, principalmente, em razão do gênero, acrescentando, obviamente, a incidência do fenômeno que seria na política — “violência política contra as mulheres” (VPCM). Todavia, a proposta de definição não restringe sua ocorrência estritamente ao campo da política formal, institucional, eleitoral e/ou parlamentar. Isso ocorre com a formulação “violência contra as mulheres na política” ou ainda “violência contra as mulheres nas eleições”, que termina quase sempre focalizando e restringindo a violência perpetrada em períodos e circunstâncias mais específicas e delimitadas contra candidatas e eleitas, conforme frisam Krook e Sanín (2016);

(ii) Também permite demarcar o “gatilho” e/ou a “motivação” principal do evento violento: se foi o sexismo/misoginia (“violência política misógina/sexista contra as mulheres” – VPSCM ou VPMCM), o racismo (“violência política racista contra as mulheres” – VPRCM), a transfobia (“violência política transfóbica contra as mulheres” – VPTCM), a lesbofobia (“violência política lesbofóbica contra as mulheres” – VPLCM), o capacitismo (“violência política capacitista contra as mulheres” – VPCCM), a idade (“violência política etarista contra as mulheres” – VPECM); a intolerância religiosa ou partidária, e assim por diante. Tal dinâmica possibilita evidenciar as intersecções quando se conceitua a presença dos entrecruzamentos por “violência política interseccional (no sentido de misógina e racista) contra as mulheres”, por exemplo.

(iii) Além disso, a definição, ao não deixar em aberto o principal “alvo” da violência, que são, de fato, as mulheres, evidencia a hierarquia e a opressão das relações patriarcais de gênero (e suas intersecções), o que não ocorre de modo explícito, por exemplo, na designação “violência política de gênero e raça”. Em outras palavras, apesar de reforçar a dimensão interseccional e dar destaque às hierarquias nas relações de opressão de gênero e raça, a expressão acima deixa de dar saliência ao importante marcador da violência perpetrada especialmente “contra as mulheres”.

Ao mesmo tempo, não desconsideramos a importante contribuição de Bardall, Bjarnegård e Piscopo (2020), que salientam a necessidade de compreender a violência política para além da dicotomia homem/mulher. Assim, pautam a discussão numa perspectiva de gênero que considera três frentes: (i) os motivos; (ii) as formas; e (iii) os impactos. Também concordamos que todos esses elementos precisam ser analiticamente genderizados e racializados para serem melhor compreendidos, por exemplo.

Quanto ao Brasil, entendemos que seja um país no qual as múltiplas formas de violência afetam o cotidiano das suas maiorias populacionais. No entanto, é preciso ainda contextualizar outro fenômeno, que está igualmente associado à escalada da VPCM. Trata-se da chegada ao poder, em vários países do mundo, de governos de direita e de extrema direita, ou seja, o fenômeno da “autocratização do mundo” (V-DEM, 2024). Um dos maiores desafios atuais tem sido, pois, compreender as ameaças e os riscos que as democracias correm aqui e em todo o mundo com esta nova situação.

O Projeto *Varieties of Democracy* (V-DEM), da Universidade de Gotemburgo, (Suécia) e da Universidade de Notre Dame (Estados Unidos), é um dos *pools* de pesquisas (ou *think tanks*) que vem monitorando essa situação no mundo. Trata-se de um projeto baseado em *surveys* com especialistas (*expert surveys*), que conta com uma rede de mais de 2,6 mil pesquisadores de todo o mundo. O V-DEM aponta que, antes de uma ruptura ditatorial, as democracias tendem a sofrer com erosões progressivas. A ascensão de regimes que nutrem desprezo pela democracia está, então, diretamente relacionada com a ascensão da extrema direita em boa parte do mundo e, por certo, com o incremento de seus métodos (entre eles, o uso da violência política como recurso de poder). No recém-lançado Relatório V-DEM de 2024, são apresentadas as seguintes considerações:

O nível de democracia desfrutado por uma pessoa média no mundo, em 2023, caiu para os níveis de 1985; pelas médias nacionais, estamos de volta a 1998. Desde 2009 — por quase 15 anos consecutivos — a porcentagem da população mundial que vive em países em autocratização ofuscou a porcentagem que vive em países em situação de democratização. O declínio é acentuado na Europa Oriental e na Ásia Central e do Sul. A América Latina e Caribe vão contra a tendência global: os níveis de democracia aumentam e os países de porte maior hoje tendem a ser mais democráticos do que os menores (V-DEM Institute, 2024, p. 6, tradução nossa).

Todavia, os relatórios do projeto divulgados até 2023 colocavam o Brasil como um dos países que sofreram com padrões de ruptura democrática juntamente com a Polônia, Hungria, Índia e Turquia. Em todos eles, a situação começou a se agravar especialmente a partir da década de 2010. No caso específico do Brasil, o marco dessa inflexão teria sido o ano de 2015, com o início do processo de *impeachment/golpe* da/contra a presidenta Dilma Rousseff (PT), e a queda maior do nível democrático em nosso país teria ocorrido em 2018, ano da eleição de Jair Bolsonaro. Assim, o Relatório do V-DEM de 2024 era o quarto consecutivo dessa organização em que o Brasil figura entre os dez maiores países autocratizados de todo o mundo. Esse cenário veio acompanhado internamente pelo reforço, na cena política, de posições ideológicas reacionárias, tradicionalistas e ultraconservadoras (frequentemente, de caráter religioso fundamentalista e fascista), muitas delas se pautando em um repertório político fortemente violento, em especial contra determinados grupos, movimentos e agremiações políticas (entre eles, as mulheres, por certo), como frisam Biroli, Machado e Vaggione (2020). Ou seja, é possível situar a VPCMI experimentada recentemente no país como um — dentre outros — mecanismo autocratizador, um meio para se alcançar o fim de ameaçar o Estado democrático de direito.

No atual cenário, Minas Gerais vem lamentavelmente ganhando destaque como líder, junto com o estado de São Paulo, no *ranking* de eventos de violência política em geral. Tais fatos consolidam uma triste posição no terceiro trimestre de 2023, conforme apontado pelo Observatório da Violência Política e Eleitoral (OVPE)³, levantamento conduzido pelo Grupo de Investigação Eleitoral (Giel) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio).

De acordo com os dados do levantamento, no período de julho a setembro de 2023, Minas e São Paulo (respectivamente o segundo maior e o maior colégio eleitoral do país) lideravam a posição no *ranking* com 13 registros em cada estado. Até o primeiro semestre de 2023, Minas Gerais ocupava a quarta posição, totalizando 120 casos. Os estados da

³ Trimestralmente, o Observatório da Violência Política e Eleitoral, divulga um boletim, que apresenta analiticamente os casos de violência política registrados por veículos de comunicação nacionais, incluindo noticiário de rádio e TV, jornais e revistas, blogs jornalísticos e demais canais digitais. Esse levantamento é analisado a partir de alertas do Google, por meio de palavras-chave. Uma observação fundamental aqui refere-se ao fato de que, como esses dados são oriundos de casos que ganharam projeção midiática e não de denúncias oficialmente registradas em canais oficiais, é alto o risco de subnotificação nacional ou até mesmo de sobrerepresentação de uma região, haja vista que os principais veículos de comunicação estão localizados na região sudeste do país. Por isso não atribuímos ênfase às posições de cada estado no *ranking*.

Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo ocupavam as três primeiras posições, com o somatório, ao longo dos primeiros seis meses do ano, de 134, 142 e 210 casos, respectivamente.

Até o primeiro semestre de 2023, foram registrados 1.637 casos, sendo 1.371 contra homens (83,8%) e 266 contra mulheres (16,2%). Então, no boletim do terceiro trimestre de 2023, Minas já aparecia com 62 casos de violência política registrados contra homens, representando 70,5% do total. As mulheres foram alvo de 29,5% dessas ocorrências, indicando um aumento de 16,9% em relação ao trimestre anterior (OVPE, 2023)⁴. A situação específica das mulheres vitimadas escalou de forma tão grave que um projeto de lei sobre o tema, que fora apresentado em 2020 e desde então estava parado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), foi finalmente aprovado e sancionado em 2023 (Lei nº 24.466/2023) — como seria de se esperar, com muitas tensões e disputas, além de bastante violência política liderada por parlamentares vinculados a partidos de orientação política de direita ou extrema direita. E, como já frisado na Introdução, ainda hoje aguarda os encaminhamentos do governo estadual a fim de que uma rede de enfrentamento à violência política contra as mulheres seja, de fato, implementada.

Na próxima seção, à luz da literatura sobre o tema e dos debates sobre o constante risco que a democracia corre diuturnamente em nosso país, analisamos depoimentos de parlamentares mineiras que vêm denunciando episódios de violência política que estão sofrendo nos últimos tempos e algumas matérias de *sites* noticiosos que também abordaram o fenômeno. Optamos por dar ênfase ao material jornalístico publicado durante o segundo semestre de 2023, marco temporal que engloba vários acontecimentos-chave para nossa discussão aqui: (i) período no qual o levantamento do OVPE apresenta Minas nas primeiras posições do *ranking* de violência política; (ii) momento de aprovação na ALMG e sanção, pelo Executivo, do Plano Estadual de Enfretamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher; (iii) contexto de denúncia por parlamentares mineiras das três instâncias legislativas de maior incidência de ameaças de morte e “estupro corretivo”, além de outros tipos de violência política.

⁴ Todos os dados utilizados neste artigo, oriundos do OVPE, fazem parte da dissertação “Violência política no Brasil: reflexões sobre os aspectos de gênero, raça e ideologia”, de Miguel Papa Carnevale (2024), pesquisador vinculado ao Giel/UniRio.

A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES EM MINAS GERAIS⁵

Nesta seção, analisamos trechos de depoimentos de cinco parlamentares mineiras que relatam ter recebido ameaças (direcionadas a si e/ou a familiares) de estupro corretivo, de morte, desrespeito de colegas parlamentares nas casas legislativas em que atuam, entre outros episódios que se enquadram no que, com base na literatura e na legislação brasileira, consideramos como violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional.

Antes de passarmos à análise dos relatos e das matérias publicados a esse respeito, faz-se fundamental trazer uma breve apresentação de cada uma das parlamentares mencionadas a seguir⁶:

(i) **Deputada estadual Andréia de Jesus (PT)**⁷ – Advogada popular, educadora infantil, funcionária pública e mãe-solo. Nascida no distrito de Venda Nova, em Belo Horizonte, é moradora de Ribeirão das Neves, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), ambas regiões consideradas periféricas. Trabalhou como doméstica na juventude e é a primeira pessoa de sua família com curso superior, tendo tido seu ingresso na universidade viabilizado pelas políticas de ações afirmativas. Integrou as Comunidades Eclesiais de Base (CEB) e as pastorais de rua e carcerária. Militante das Brigadas Populares e da #partidA, tem como agenda a luta ao lado das pessoas privadas de liberdade e das ocupações urbanas, pela vida da juventude negra, por segurança pública cidadã e por melhores condições de vida nas periferias. Assumiu, em 2023, seu segundo mandato na ALMG. Para seu mandato anterior, quando ainda era filiada ao PSOL, foi eleita por meio da campanha coletiva da movimentação *Muitas*, tendo participado da experiência da

⁵ Nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro 2023, o Nepem/UFMG realizou o I Seminário Nacional “Violência política contra as mulheres: desafios e avanços no Brasil”, integrando a programação da IV Jornada de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com o objetivo de ampliar o debate sobre esse tipo de violência, considerando novos marcos legais, pactuações de fluxos e ações institucionais, além de trazer denúncias e enfrentamos. Nesse sentido, parlamentares que estavam vivenciando a VPCMI em Minas Gerais foram convidadas para abordar o último tópico e apresentaram relatos impactantes que focalizaram a urgência de movimentações frente à realidade que têm enfrentado.

⁶ Todas as informações sobre as deputadas estaduais e as vereadoras de Belo Horizonte têm como fonte os *sites* da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), respectivamente, e o material jornalístico analisado neste artigo e referenciado ao final dele.

⁷ Das cinco parlamentares, duas são pretas (Andréia de Jesus e Iza Lourença) e três, brancas (Beatriz Cerqueira, Lohanna França e Cida Falabella), de acordo com a autodeclaração disponível nos Dados Abertos do TSE: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>

Gabinete: um mandato coletivo, aberto e popular junto de outras três parlamentares: Cida Falabella e Bella Gonçalves, na Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), e Áurea Carolina, na Câmara dos Deputados. A parlamentar presidiu a Comissão de Direitos Humanos e foi vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

(ii) Deputada estadual Beatriz Cerqueira (PT) – Foi presidenta da Central Única dos Trabalhadores em Minas Gerais (CUT/MG) e coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG). Filha de garçom e manicure, é professora da educação básica da rede pública, tendo exercido o magistério por 22 anos. Sua militância política teve início na Pastoral da Juventude. Foi a primeira mulher a ser eleita para a presidência da CUT em Minas Gerais, em 2012. Já atuou em diversas causas, como a defesa da educação pública, a redução da tarifa de energia, a luta contra as reformas trabalhista e da Previdência e a denúncia do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (Região Central), que, para a deputada, configura um crime das empresas Samarco, Vale e BHP.

(iii) Deputada estadual Lohanna França (PV) – Foi a vereadora mais votada e a mais jovem da história de Divinópolis, décimo município mais populoso do estado, localizado na Mesorregião Oeste de Minas Gerais. Bioquímica, na Câmara Municipal, assumiu como compromissos tomar decisões com evidências científicas e buscar caminhos por meio do diálogo. Está em seu primeiro mandato na ALMG. Sua atuação política pauta-se em temas relacionados à educação, cultura, meio ambiente e representatividade feminina.

(iv) Vereadora Cida Falabella (Psol) – É atriz, diretora teatral e professora, formada em História e mestre em Artes pela UFMG. Natural de Belo Horizonte, atua no campo do teatro e das lutas culturais, desde 1976. No biênio 2011-2012, integrou o Conselho Municipal de Cultura. Em 2016, participou da ocupação da Fundação Nacional das Artes (Funarte), em defesa do Ministério da Cultura e das políticas culturais. Como vereadora de Belo Horizonte, atuou com foco na promoção da cultura e da arte, compreendidas de maneira transversal, inclusiva e diversa. Também está entre suas bandeiras a defesa da educação infantil e dos direitos das mulheres, tendo participado ativamente da criação da Comissão de Mulheres do Legislativo municipal.

(v) Vereadora Iza Lourença – Nascida em 1993, cresceu na Região de Venda Nova, em Belo Horizonte. É graduada em Comunicação Social pela UFMG e trabalha como metroviária. Durante a graduação, participou do movimento estudantil, foi coordenadora-geral do Diretório Central Acadêmico (DCE), e de lutas sociais da cidade (movimentos

feministas, combate à LGBTfobia e movimentos antirracistas). Em 2019, foi eleita diretora de base do Sindicato dos Empregados em Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais (SindimetroMG). Em 2020, idealizou a campanha de solidariedade Flores de Resistência, voltada, principalmente, para garantir que mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso a absorventes higiênicos. Eleita vereadora de Belo Horizonte com 7.771 votos, em seu primeiro mandato, Iza Lourença é bissexual e mãe de uma menina de 3 anos, tem como bandeiras principais as oportunidades para a juventude, o feminismo, o antirracismo, o respeito à diversidade e o combate ao preconceito em geral.

Os relatos das deputadas estaduais Andréia de Jesus (PT), Beatriz Cerqueira (PT) e Lohanna França (PV) e das vereadoras de Belo Horizonte Cida Falabella (PSOL) e Iza Lourença (PSOL) são atravessados pela VPCMI em suas múltiplas faces e se conectam em diversas situações em que esse fenômeno impacta a vida delas e de tantas outras mulheres politicamente ativas. Além de disputarem a esfera pública, um espaço historicamente marcado pela deslegitimação das mulheres, elas rompem mais uma barreira e ocupam a política institucional. A condição de exclusão vivenciada pelas mulheres nessa arena é frisada no excerto abaixo da vereadora Cida Falabella, ao refletir sobre o sentimento que acomete as mulheres quando praticam o movimento de entrada na vida política.

A gente é forasteira nesses lugares que a gente ocupa na política, que é um conceito da Patricia Hill Collins. [...] é uma ideia de que você ocupa, mas, ao mesmo tempo, sobre determinadas condições de exclusão. Parece que ficam te dizendo o tempo inteiro que ele [o lugar] não é seu. (informação verbal)⁸.

A referência que a parlamentar faz à socióloga estadunidense Patricia Hill Collins (2016) remete a sua reflexão sobre o *outsider within* (estrangeira de dentro). Neste trabalho, a autora aborda a exclusão, o silenciamento e a deslegitimação das mulheres negras dentro dos ambientes acadêmicos, embora, oficialmente, estejam na mesma posição que as/os demais colegas. O sentimento em questão é o de não-pertencimento e está presente tanto nas colocações de Collins quanto no depoimento da parlamentar, sobre quem também incide outra vertente da VPCMI, ao se incluir o etarismo. Compreendemos que as palavras de Collins (2016, p. 122-123) ajudam a dimensionar essas exclusões, que podem se tornar,

⁸ Depoimento feito pela vereadora Cida Falabella (Psol), durante o I Seminário Nacional “Violência Política contra as Mulheres: Desafios e Avanços no Brasil”, em Belo Horizonte, em dezembro de 2023.

ao mesmo tempo, dispositivos para impulsionar rupturas e mudanças de *status*, seja na academia, seja na política:

Como um caso extremo de *outsiders* que estão adentrando uma comunidade que historicamente as excluía, as experiências das mulheres negras destacam a tensão vivenciada por qualquer grupo de *outsiders* menos poderoso que se defronta com o pensamento paradigmático de uma comunidade mais poderosa de *insiders*. [...] Muitas feministas negras estão abraçando o potencial criativo de seu *status* de *outsider within* e usando-o de forma sábia. Ao fazê-lo, aproximam-se de si mesmas e associam suas disciplinas à visão humanista implícita de seus trabalhos — isto é, a liberdade tanto de ser diferente como de fazer parte da solidariedade humana.

Todo esse movimento de superar obstáculos impõe para elas acúmulos de violências que se intensificam à medida que se inserem nas arenas das tomadas de decisões como pessoas que têm direito de estar ali e de exercer um mandato. De acordo com Krook e Sanín (2016), três cenários explicariam o aumento da violência contra as mulheres na política: o primeiro refere-se a quanto mais mulheres na política, mais espaços se tornam potenciais lugares para que a violência ocorra, uma vez que anteriormente elas não estavam ali; o segundo diz respeito ao fato de as mulheres terem conseguido mais visibilidade e voz pública, o que pode ser visto como uma ameaça àqueles que querem preservar o *status quo*. Esse fator é percebido no relato da vereadora Iza Lourença (Psol), que afirma estar trabalhando em uma lógica diferente da “velha política”, porque busca fazer um mandato com o intuito de diminuir desigualdades sociais, confrontando situações cristalizadas.

[...] a gente conseguiu vencer mais esse obstáculo. Primeiro, nós vencemos o obstáculo de não conseguir ser eleita: fomos eleitas. Depois, nós vencemos o obstáculo de falar assim: “esse é o meu jeito de fazer política, eu estou aqui para fazer isso e eu vou permanecer e não vou sucumbir ao jeito desses homens da velha política, o jeito deles fazer”. Conseguimos vencer esse obstáculo também. Aprovamos nossos projetos, fizemos o que a gente tinha que fazer lá. E aí, nós chegamos, então, em agosto. Agosto desse ano [2023]... Foi o mês que a lei que tornou crime e a violência política completou dois anos... E foi em agosto desse ano que começaram as mais recentes, que tem muitas ameaças, um *boom* de ameaças. (informação verbal)⁹.

⁹ Depoimento feito pela vereadora Iza Lourença (Psol), durante o I Seminário Nacional “Violência Política contra as Mulheres: Desafios e Avanços no Brasil”, em Belo Horizonte, em dezembro de 2023.

Frente a isso, é possível compreender que esses mandatos, cada vez mais disruptivos, vêm conseguindo abrir possibilidades de atuação e mesmo de transformação do cenário político-social, o que gera insatisfação aos que querem a preservação das desigualdades e a manutenção do *status quo*, inclusive a permanência do perfil de homem branco e de classe média como aquele predominante nas casas legislativas. Assim, essas mulheres tornam-se uma ameaça potencial, porque a motivação principal desses agentes é dificultar o acesso ou obstaculizar a atuação delas nesses espaços e impedir que continuem avançando.

Retomando as reflexões de Krook e Sanín (2016), o terceiro cenário que poderia explicar o aumento da violência política contra as mulheres vincula-se ao reconhecimento de haver mais debates sobre a participação política das mulheres. Isso instigaria uma maior conscientização a respeito das desigualdades na esfera política e das dinâmicas que, historicamente, colocam-se nesse lugar.

Outro ponto que atravessa as falas das parlamentares é a dificuldade de denunciar as agressões sofridas e a revitimização a que são submetidas ao se depararem com a invisibilização da violência política. Para a deputada Andréia de Jesus (PT), a partir da chegada a uma delegacia, começaria uma *via crucis*. “Não é aqui. Mas por que você está achando que é ameaça?” Eu sou formada em direito. Eu tenho que abrir o Código Penal e mostrar para o delegado”. De acordo com Nascimento (2023), conforme já sinalizado, o crime de violência política, que está descrito no artigo 359P do Código Penal, refere-se a uma violação que deve ser tratada em âmbito federal, dado que fere o Estado Democrático de Direito (Nascimento, 2023).

Também sob esse aspecto da inação das instituições em articular um protocolo compartilhado a ser seguido pelas vítimas (Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación/México, 2016; Krook; Sanín, 2016; Ballington; Bardall; Borovsky, 2017), a deputada Beatriz Cerqueira (PT) diz que a decisão é individualizada, ou seja, elas, enquanto vítimas, é que decidem aonde ir, com quem falar. Com isso, também se percebe não apenas uma falta da coordenação (no âmbito estadual, mas também federal) necessária para que tais protocolos sejam implementados, nos moldes do que há atualmente dentro dos parâmetros da Lei Maria da Penha. Tal situação é evidenciada pela parlamentar, principalmente com relação ao tensionamento gerado após o entendimento do processo: “[...] o problema da violência política de gênero é individual, não é da sociedade, não é da democracia”. Em outras palavras, a não regulamentação e a não pactuação de fluxos para as denúncias e de protocolos de enfrentamento da VPCMI levam à conclusão de que a questão é um problema localizado, individualizado e da própria vítima. No entanto,

impacta as mulheres de modo geral, as mulheres políticas e a vida democrática, uma vez que elas se tornam vítimas exatamente por ocuparem esses espaços, por buscarem igualdade de oportunidades nas campanhas e no exercício de seus direitos políticos e mandatos, de terem assegurados seus direitos como parlamentares legitimamente eleitas .

Assim, uma estratégia adotada por essas vítimas que sofreram ataques coordenados foi a de enfrentar o problema em sua coletividade, mas entendendo as dimensões pessoais imbricadas nesse processo (Borges, 2023). Para a vereadora Cida Falabella (Psol), os agressores atiram “no atacado e no varejo”. Em consonância, a deputada estadual Lohanna França (PV) ressalta a importância de ampliar os esforços a fim de se compreender como garantir que, institucionalmente, essas violências não ocorram mais, extrapolando também a personificação do fenômeno. É importante destacar aqui que, se a violência política contra as mulheres for abordada como algo direcionado apenas a algumas mulheres e não às mulheres como um grupo, como uma coletividade, deixa-se de entender a organização social que produz essa violência, como destaca a deputada estadual Andréia de Jesus (PT):

Desde que eu fui ler a bio da Marielle — essa mãe solo, negra, [que] entrou na faculdade pelas cotas, Prouni, mãe sozinha, estudou no pré-vestibular comunitário —, eu falei assim: “Mas essa bio é minha. A coisa está [se] repetindo?” Ela não é contextual, ela é estrutural, ela não começa com a gente. (informação verbal)¹⁰

A alusão à vereadora Marielle Franco que a deputada Andréia de Jesus faz é simbólica e diz muito sobre o retrato das casas legislativas brasileiras. Acima, abordamos que o Brasil, com dados das eleições de 2022, não chega a 20% de mulheres na Câmara dos Deputados. Nesse pleito, houve 35% de mulheres entre pleiteantes às vagas nessa casa legislativa. Entre as deputadas federais eleitas, apenas 14% eram mulheres pretas (Freitas, 2022). Em relação à ALMG, segundo dados abertos do TSE, a atual legislatura (2023-2027) é a que teve o maior percentual de deputadas estaduais eleitas em Minas Gerais: 19,5%. Entre as deputadas estaduais mineiras eleitas em 2022, 5,2% se autodeclararam como pretas.

Ademais, é preciso pensar em como se deu a proteção da vítima, quando as medidas protetivas foram implementadas, uma vez que, como dito anteriormente, ainda

¹⁰ Depoimento feito pela deputada estadual Andréia de Jesus (PT), durante o I Seminário Nacional “Violência Política contra as Mulheres: Desafios e Avanços no Brasil”, em Belo Horizonte, em dezembro de 2023.

não há fluxos de denúncias pactuados, tampouco protocolos estabelecidos que apontem diretamente para as distintas competências e responsabilidades das instituições para tratarem dos casos de VPCMI, tais como: as forças de segurança, os órgãos do Poder Judiciário, as diferentes estruturas das casas legislativas e demais instituições públicas e da sociedade civil. Planejar a proteção das mulheres que sofreram e/ou ainda sofrem violência política é importante para que elas não sejam vitimadas outra vez, como ocorreu com a deputada estadual Andréia de Jesus (PT). Ao citar um verso da música *Diário de um detento* (Racionais MC's), “aqui estou mais dia, sob o olhar sanguinário de um vigia”, a parlamentar chama atenção para o fato de como sua atuação quanto a uma agenda programática de defesa de grupos periféricos e marginalizados fica comprometida por ter que andar todo o tempo com escolta policial, uma vez que muitas das denúncias que recebe são contrárias à atuação policial:

Eu atendo mães o dia inteiro, falando que “tem um policial perseguindo meu filho”, com um policial lá na porta do gabinete. E a gente tem que dizer: “tem limite, você está atrapalhando o meu trabalho”. Então, esse discurso que a segurança impôs para nós hoje, a presença da Polícia Militar, é a morte lenta que eles programaram. Eles não me mataram em outubro [2023], quando mandaram o primeiro e-mail, dizendo que as balas estavam contadas, mas eles estão tentando [me] matar dia a dia. (informação verbal)¹¹

Esse relato não apenas marca a importância de pensar em uma proteção efetiva às parlamentares, mas também mostra um dos cerne da VPCMI: impedir que o trabalho político delas seja afinal realizado. Assim, fica evidenciado que nada mais é necessário ocorrer para que os ataques sofridos sejam criminalizados, visto que as ameaças já surtem o efeito perverso nas ações cotidianas dos mandatos dessas mulheres. Além disso, a discussão aqui apontada permite pensar em outra dinâmica que envolve as mulheres no cenário político, qual seja: a da naturalização de uma tolerância à violência (se não uma naturalização da violência propriamente dita), em suas várias manifestações, ao mesmo tempo em que as parlamentares lutam contra a banalização desses atos. Segundo Krook e Sanín (2016, p. 464), tais atos não podem ser vistos como simplesmente o “custo de se fazer política”. Sob esse contexto, a deputada estadual Beatriz Cerqueira (PT) diz:

¹¹ Depoimento feito pela deputada estadual Andréia de Jesus (PT), durante o I Seminário Nacional “Violência Política contra as Mulheres: Desafios e Avanços no Brasil”, em Belo Horizonte, em dezembro de 2023.

Nós vamos constituindo mecanismos de tolerância à violência, e isso é gravíssimo... Se a gente não faz isso, a gente não vive dentro do parlamento. [...] você não pode, o tempo inteiro, interromper tudo, a cada violência que você vir, porque você não trabalha se você fizer isso. Você tem que ir selecionando [em] que momento você vai reagir, que momento é intolerável. Você vai classificando. (informação verbal)¹²

Entre as estratégias para combater a violência política contra as mulheres está a discussão e a difusão do tema via veículos de comunicação. É preciso que a população entenda o quão grave é essa situação e que ela também possa pressionar para que mais providências sejam tomadas pelo poder público. A fim de compreender como a temática vem ganhando espaço nos jornais mineiros, fizemos duas buscas pelo Google, considerando três critérios: (i) delimitador temporal — segundo semestre de 2023; (ii) jornais mineiros em versão digital: *O Tempo* e *Estado de Minas*; (iii) palavras-chave (a) violência política de gênero; Minas Gerais (11 retornos) e (b) violência política; Minas Gerais (8 retornos). Descartadas as matérias duplicadas ou que não condiziam com a temática, restaram 12 textos. A maioria aborda o destaque de Minas como líder no *ranking* de violência política e o crescimento de registros de violência política contra as mulheres. Também há citações ao Programa Estadual de Enfrentamento, que ainda aguarda a sua efetiva implementação e que sejam, de fato, colocados em prática “os critérios e procedimentos para as denúncias, a comunicação às autoridades por parte dos servidores públicos que tenham tomado conhecimento de atos dessa natureza; as ações previstas para serem instituídas pelo Poder Executivo para tornar eficaz a implementação da política” (Mendonça, 2023b).

As matérias relatam as ameaças de assassinato e de “estupro corretivo terapêutico” dirigidas às parlamentares acima citadas e a outras, como a deputada federal Dandara Tonantzin (PT) e a deputada estadual Bella Gonçalves (Psol), por meio dos e-mails institucionais das próprias casas legislativas. Também na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a vereadora Gaby Valeska (Cidadania), da cidade de Sarzedo, denunciou um colega vereador por ameaças de agressão, no contexto em que ela se apresentou como pré-candidata à prefeitura da cidade (Mendonça, 2023a).

¹² Depoimento feito pela deputada estadual Beatriz Cerqueira (PT), durante o I Seminário Nacional “Violência Política contra as Mulheres: Desafios e Avanços no Brasil”, em Belo Horizonte, em dezembro de 2023.

Quatro matérias, sendo três publicadas pelo jornal *Estado de Minas* e uma por *O Tempo*, chamam atenção: “Polícia Civil abre inquérito para investigar ameaças a deputadas e vereadoras” (Borges, 2023); “‘Vivo sob violência psicológica’: deputadas e vereadoras denunciam ameaças” (Mello, 2023a); “Vereadora é a 7ª parlamentar em MG a ser ameaçada de ‘estupro corretivo’” (Mello, 2023b); “Lei coíbe ameaças contra mulheres na política, mas casos estão em aberto” (Mello; Estillac, 2023). Mais do que trazer trechos da legislação estadual recém-sancionada, as quatro matérias enfatizam que a violência política contra as mulheres não se estrutura a partir de casos isolados ou sem relevância para o dia a dia do cumprimento dos mandatos.

Ademais, a vinculação partidário-ideológica das parlamentares (principalmente as de centro-esquerda), atrelada às respectivas agendas programáticas, com destaque para a forma como seus corpos se apresentam como bandeiras (Gomes, 2018), fica em evidência nos quatro textos citados acima. Se os ataques são orquestrados, com a estratégia de chegar às parlamentares “no atacado e no varejo”, como destaca a vereadora Cida Falabella acima, a melhor resposta, então, tende a ser a de mostrar estas ações como tendo o objetivo precípuo de impedir, deslegitimar e constranger a atuação política das mulheres como um grupo, em sua coletividade. Trata-se também de constatar o uso da VPCMI, conforme sinalizado, como instrumento autocratizador, de ameaça e limitação concretas aos direitos civis e políticos dessas mandatárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A VPCMI é radicalmente antidemocrática, uma vez que essas violências operam quando comemoramos os 90 anos dos direitos políticos das mulheres brasileiras. Entretanto, essa efeméride também nos lembra que a democracia está em risco constante. A violência política que acomete as mulheres não se restringe ao gênero, estando ligada a diversos fatores, como raça, sexualidade, classe social, territorialidade, geracional, agenda programática. Assim sendo, não é possível refletir sobre o tema e combatê-lo se não o compreendermos de modo interseccional, ou seja, o encarando como um problema que engloba várias nuances, que se entrecruzam.

Também é preciso compreender que a violência política não é exclusividade de determinada região do país nem atinge apenas algumas mulheres em especial. Ela é uma grave ameaça ao Estado Democrático de Direito, à manutenção das conquistas conseguidas

ao longo do tempo e, principalmente, à atuação de frentes contra diversos retrocessos que tentaram nos impor recentemente.

No entanto, dizer isso não basta, pois não explica a realidade misógina que é imposta às mulheres, que são cotidianamente renegadas e deslegitimadas, em suas múltiplas diversidades. A VPCMI é, em parte, uma reação moral, social e prática. Embora legalmente não se consiga viabilizar a exclusão das mulheres da política, como era feito no passado, o caminho alternativo tem sido vedar a elas o pleno acesso por meio da adoção da lógica de miná-las, de agredi-las, até que desistam ou até que sejam eliminadas, aniquiladas de fato, na forma terminativa do feminicídio político, como foi feito com Marielle Franco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALLINGTON, Julie; BARDALL, Gabrielle; BOROVSKY, Gabriella. (2017). *Preventing violence against women in elections: a programming guide*. UN Women/UNDP.

BARDALL, Gabrielle; BJARNEGÅRD, Elin; PISCOPO, Jennifer M. (2020). How is Political Violence Gendered? Disentangling Motives, Forms, and Impacts. *Political Studies*: V. 68, n. 4, p. 916-935.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores; VAGGIONE, Juan Marco. (2020). *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo.

BORGES, Gabriel Ferreira. (2023). Polícia Civil abre inquérito para investigar ameaças a deputadas e vereadoras. *O Tempo*. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/policia-civil-abre-inquerito-para-investigar-ameacas-a-deputadas-e-vereadoras-1.3221735>. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 5 abr. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021*. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14197.htm. Acesso em: 5 abr. 2024.

CARNEVALE, Miguel Papa. (2024). *Violência política no Brasil: reflexões sobre os aspectos de gênero, raça e ideologia*. Dissertação de mestrado em Ciência Política – UNIRIO, Rio de Janeiro.

COLLINS, Patricia Hill. (2016). Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, V. 31, n. 1, p. 99-127.

D'ÁVILA, Manuela (Org.). (2022). *Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.

FISCHER, Jeff. (2002). *Electoral conflict and violence: a strategy for study and prevention*. Arlington: IFES White Paper.

FREITAS, Viviane Gonçalves. (2022). Fortalecer mulheres na Câmara é apenas o início da luta por igualdade. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, p. A18.

G1. (2023). Mãe Bernardete: agência da ONU pede investigação rápida sobre morte de líder quilombola, *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/08/19/mae-bernardete-agencia-da-onu-pede-investigacao-rapida-sobre-morte-de-lider-quilombola.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2024.

G1 BRASÍLIA. (2024). PF prende supostos mandantes do assassinato de Marielle: veja repercussão política. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/24/pf-prende-supostos-mandantes-do-assassinato-de-marielle-veja-repercussao-politica.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2024.

GOMES, Carla de Castro. (2018). *Corpo, emoção e identidade no campo feminista contemporâneo brasileiro: a Marcha das Vadias do Rio de Janeiro*. Tese de doutorado em Sociologia e Antropologia– UFRJ, Rio de Janeiro.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. (2024). *Monthly ranking of women in national parliaments*. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=2&year=2024>. Acesso em: 5 abr. 2024.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. (2016). Violencia contra las mujeres en política: en defensa del concepto. *Política y gobierno*, Cidade do México: V. XXIII, n. 2, p. 459-490.

MATOS, Marlise. (2023). *Relatório Técnico de Consultoria de Apoio técnico para a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres*. Brasília: ONU Mulheres, Ministério das Mulheres.

MATOS, Marlise. (2016). Marlise Matos – Mídia, Misoginia e Golpe. In: GERALDES, Elen Cristina *et al.* (Org.). *Mídia, Misoginia e Golpe*. Brasília: FAC UNB, p. 220-232.

MELLO, Alessandra. (2023a). 'Vivo sob violência psicológica': deputadas e vereadoras denunciam ameaças. *Estado de Minas*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/08/27/interna_politica,1552419/vivo-sob-violencia-psicologica-deputadas-e-vereadoras-denunciam-ameacas.shtml. Acesso em: 4 abr. 2024.

MELLO, Alessandra. (2023b). Vereadora é a 7ª parlamentar em MG a ser ameaçada de 'estupro corretivo'. *Estado de Minas*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/09/14/interna_politica,1561721/vereadora-e-a-7-parlamentar-em-mg-a-ser-ameacada-de-estupro-corretivo.shtml. Acesso em: 4 abr. 2024.

MELLO, Alessandra; ESTILLAC, Bernardo. (2023). Lei coíbe ameaças contra mulheres na política, mas casos estão em aberto. *Estado de Minas*. Disponível em: <https://www.em.com.br/politica/2023/12/6775420-lei-coibe-ameacas-contra-mulheres-na-politica-mas-casos-estao-em-aberto.html>. Acesso em: 4 abr. 2024.

MENDONÇA, Ana. (2023a). Minas é pioneira em lei contra violência política à mulher. *Estado de Minas*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/09/27/interna_politica,1567997/minas-e-pioneira-em-lei-contra-violencia-politica-a-mulher.shtml. Acesso em: 4 abr. 2024.

MENDONÇA, Ana. (2023b). Vereadora de Sarzedo faz denúncia contra colega por ameaças de agressão. *Estado de Minas*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/10/12/interna_politica,1575594/vereadora-de-sarzedo-faz-denuncia-contra-colega-por-ameacas-de-agressao.shtml. Acesso em: 4 abr. 2024.

MINAS GERAIS. *Lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023*. Institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24466/2023/>. Acesso em: 5 abr. 2024.

NASCIMENTO, Raquel Branquinho Pimenta Mamede (2023). Da tipificação criminal da violência política de gênero e atuação dos órgãos de persecução criminal. ANPR, *Boletim dos Procuradores e das Procuradoras da República*, vol. 1, no 1 janeiro/março de 2023. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/publicacoes/boletim>. Acesso em: 19 de abr.2024.

OEA. (2015). *Declaración Sobre La Violencia Y El Acoso Políticos Contra Las Mujeres. Mecanismo de Seguimiento de La Convención Belém do Pará (MESECVI)*. Organização dos Estado Americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracion-esp.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2024.

ONU MULHERES; PARLAMENTO LATINO-AMERICANO E CARIBE – PARLATINO. (2015). *Norma marco para consolidar la democracia paritaria*. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/Norma%20Marco%20de%20Democracia%20Paritaria.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2024.

RACIONAIS MC'S. (1997). *Diário de um detento*. Composição de Mano Brown e Josemir Prado. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/63369/> . Acesso em: 5 abr. 2024.

I SEMINÁRIO NACIONAL VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES: DESAFIOS E AVANÇOS NO BRASIL. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (Nepem) - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Palestra “Violência política de gênero e raça: denúncia, enfrentamentos e desafios. Palestrantes: deputadas estaduais de Minas Gerais Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Lohanna França e vereadoras de Belo Horizonte Cida Falabella e Iza Lourença. Belo Horizonte, dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=86JVH4AQJrU>. Acesso em: 5 abr. 2024.

SILVA, Luana. (2021). Morte de Margarida Maria Alves: 38 anos depois, filho abandona 'desejo de vingança' e busca manter vivo o legado da mãe. *G1 PB*. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/08/12/morte-de-margarida-maria-alves-38-anos-depois-filho-abandona-desejo-de-vinganca-e-busca-manter-vivo-o-legado-da-mae.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2024.

TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. (2016). *Protocolo para Atender la Violencia Política Contra las Mujeres*. 2.ed. México: Ciudad de México.

VASCONCELOS, Rosália. (2022). Quem foi Dorothy Stang? Relembre a missionária símbolo da luta por terras. *UOL*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/06/15/quem-foi-dorothy-stang-luta-pelas-terras-continua-mais-viva-do-que-nunca.htm>. Acesso em: 4 abr. 2024.

V-DEM INSTITUTE. (2024). *Democracy Report 2024: Democracy Winning and Losing at the Ballot*. Disponível em: https://v-dem.net/documents/43/v-dem_dr2024_lowres.pdf. Acesso em: 4 abr. 2024

Marlise Matos

Doutora em Sociologia, professora associada do Departamento de Ciência Política da UFMG, coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (Nepem).

Viviane Gonçalves

Doutora em Ciência Política, coordenadora (2024-2026) da Área Temática Raça, Etnicidade e Política da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP).

Ester Monteiro

Graduanda em Ciências Sociais (UFMG), bolsista no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (Nepem).